



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1122, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24 | 03 | 2021

ALTERA O DECRETO Nº 1.087, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive o Memorando nº 177/2021 do Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Covid-19, que *“recomenda a suspensão das cirurgias eletivas na rede pública e privada, visando destinar o maior número de leitos disponíveis para pacientes com diagnóstico ou suspeita de COVID”*;

CONSIDERANDO que o comitê supracitado, em seu relatório técnico, sugere, ainda, o funcionamento de 100% (cem por cento) da frota de transporte público coletivo municipal, objetivando garantir o distanciamento controlado no interior de cada veículo, sugerindo, ainda, que, no que refere aos atendimentos e procedimentos de saúde ambulatoriais, assim como atendimentos bancários, estes sejam realizados mediante agendamento, a fim de evitar aglomerações, podendo cada paciente/cliente fazer-se acompanhar por dependente ou responsável legal.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.087, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....
§4º As instituições bancárias, além de observarem as disposições gerais deste artigo, deverão realizar atendimento ao público via agendamento, podendo o cliente fazer-se acompanhar por dependente ou responsável legal.

§5º As unidades hospitalares, as clínicas e os centros de atendimento à saúde da rede assistencial privada do Município, que desenvolvem procedimentos ambulatoriais, deverão realizar atendimento ao público via agendamento, podendo o paciente fazer-se acompanhar por dependente ou responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 4º-A Durante a vigência deste Decreto os estabelecimentos comerciais que não desempenham serviços e/ou atividades essenciais listados no Anexo I, poderão funcionar somente na modalidade *delivery*.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas por *delivery*, no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

Art. 5º

§1º O serviço de *delivery* previsto no *caput* está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§2º As panificadoras poderão funcionar na modalidade “pague e pegue”.

.....

Art. 6º-A Durante a vigência deste Decreto, fica suspensa a realização de cirurgias eletivas em todas as unidades hospitalares da rede assistencial municipal pública e privada, desde que a suspensão não coloque em risco a vida dos pacientes.

Parágrafo único. Os servidores públicos lotados nas unidades hospitalares públicas mencionadas no *caput* deste artigo e que tiverem suas atividades suspensas, poderão ser convocados para desempenhar outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

.....

Art. 8º (...)

.....

§5º Os servidores que desempenham atividades assistenciais à saúde na rede pública, incluídos os serviços médicos e hospitalares, continuarão a desenvolver suas atividades na modalidade presencial.

§6º Os servidores que desempenham atividades e serviços administrativos junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que são fundamentais para garantir a manutenção de todas as estruturas assistenciais à população, desenvolverão suas atividades preferencialmente na modalidade presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A lista do Anexo I deste Decreto passa a vigorar com a seguinte alteração:

“1. assistência emergencial à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares que, no caso de paralisação dos serviços, possam colocar em risco a vida do paciente;”

.....

Art. 3º Ficam revogados os incisos II e VI, do art. 7º, do Decreto nº 1087, de 18 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 23 de março de 2021.

DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

Assinado de forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.24 09:00:57
-03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL